



DECRETO Nº 5.202 DE 10 DE ABRIL DE 2021

(Estende a fase vermelha que trata o Decreto nº 5.181/2021 estendendo sua vigência e dá outras providências.)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 18 de abril de 2021, o período da FASE01 VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO de que trata o artigo 1º do Decreto nº 5.181. de 04 de março de 2021, como medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Serra Negra.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais medidas instituídas no Decreto mencionado no *caput* e nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal 5.190/2021.

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 5.181, de 04 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º...

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo poderão funcionar somente com serviços de entrega delivery, sistema drive thru e retirada no local (Take Away), sendo vedado filas e a concentração ou permanência de pessoas na porta e no interior dos estabelecimentos.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 3º O parágrafo terceiro, do art. 7º do Decreto nº 5.181, de 04 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**§ 3º** Para Cumprimento do determinado neste artigo, ficam designados os órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Fiscalização Tributária e Guarda Civil, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, sem prejuízo das ações fiscalizadoras de outros agentes competentes.”

Art. 4º Ficam suspensas, como medida de quarentena excepcional, além daquelas indicadas pelo Plano São Paulo e nos decretos mencionados no artigo 1º, todas as seguintes atividades:

I – realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

II - o atendimento presencial de todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais ou não, nos dias 18 (domingo) de abril de 2021, não sendo permitido o serviço de entrega – delivery, drive thru e retirada no local (Take Away), podendo os bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias realizarem delivery, drive thru e retirada no local (Take Away) nas datas mencionadas, somente após às 18hs, exceto nos casos de situação de urgência e emergência e hospitais, farmácias, clínicas médicas e odontológicas, saúde animal, postos de gasolina e distribuidoras de gás;

III - a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas, eventos e reuniões, inclusive de cunho familiar;

IV – feiras de artesanato e similares nos finais de semana de 17 e 18 de abril de 2021.

Art. 5º Fica proibido nas datas de 17 e 18, de abril de 2021, o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 6º Os serviços de **hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres**, entre os dias 12 e 18 de abril de 2021, passarão a capacidade diária para 40% (quarenta por cento), com proibição de execução de músicas ao vivo ou eletrônica, eventos e demais atividades que gerem aglomerações.

Art. 7º Fica proibido o estacionamento de motocicletas, triciclos e quadriciclos das 6h às 19h entre os dias 12 e 18 de abril de 2021, nos seguintes locais:



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

I – Em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros: Avenida Bernardino de Campos, Rua Sete de Setembro, Praça João Zelante, Rua Prudente de Moraes, Praça Lourenço Franco de Oliveira, Rua João Pires, Avenida Laudo Natel, Rua Irmã Dulce, Rua dos Italianos, Rua Coronel Pedro Pentead, Praça John F. Kennedy, Travessa Sargento Agostinho de Oliveira, Rua Antônio Jorge José, Rua José Bonifácio, Rua Tiradentes, Rua Padre João Batista Lavello, Rua Nove de julho, Rua Duque de Caxias, Rua Monsenhor Manzini, Rua dos Expedicionários, Rua Paulina, Avenida Vinte e Três de Setembro, Avenida Juca Preto, Rua Pedro Edson Pinheiro;

II – Em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, trecho urbano do Município da Estância Hidromineral de Serra Negra, denominado de Avenida Ariovaldo Viana e Rua Nossa Senhora do Rosário.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos devidamente registrados nesse Município, bem como aos que estiverem trabalhando com delivery, devendo proceder a comprovação.

§ 2º - Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, as penalidades previstas nos Decretos Municipais 5.181/2021 e 5.190/2021.”

Art. 9º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 10 Ficam autorizados e regulados por este Decreto a reabertura para atividades esportivas individuais no Parque Represa Dr. Jovino Silveira e Parque Ecológico Adib João Dib (Santa Lídia).

Art. 11 Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, durante a permanência do Município na Fase Emergencial ou mais gravosa do Plano São Paulo, deverão autorizar a entrada de somente 1 (uma) por grupo familiar;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 12 Para efeito de funcionamento das atividades econômicas no Município de Serra Negra as consideradas como essenciais e não essenciais devem seguir o previsto neste Decreto, Decreto Municipal 5.181/2021 e no Plano São Paulo e sua respectiva Fase Vermelha.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor em 10 de abril de 2021, iniciando seus efeitos a partir de 12 de abril de 2021, revogando-se os Decretos Municipais 5.182 de 08 de março de 2021 e 5.186 de 12 de março de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 10 de abril de 2021.



Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -



Atílio José Gonçalves Siloto

- Coordenador Jurídico -